



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/AL

Decisão nº 141304131/2025-DELEMIG/DREX/SR/PF/AL

Processo: 08230.004295/2025-58

Assunto: DECISÃO SOBRE RECURSO - PROCESSO SISMIGRA
202506121536193385

1. Trata-se de recurso interposto pela decisão denegatória de autorização de residência com base em reunião familiar, requerida por ILEANA SALAZAR TAMAYO, cubana, nascida em 15/08/1966, filha de Ignacio Salazar Avila e Hilda Tamayo Rizo. A pretendida reunião familiar seria com a sua filha Liliana Salazar Tavares, RNM F43411U; já beneficiária de autorização de residência com base em reunião familiar.

2. A requerente apresentou a documentação exigida na norma regente.

3. Conforme explicitado na decisão que indeferiu a autorização de residência, o art. 153, parágrafo 2º do Decreto Regulamentar nº 9.199/2017 veda expressamente a reunião familiar com outro estrangeiro já beneficiário de autorização de residência por idêntico fundamento.

4. Entre outras alegações, a requerente aduz que tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário e a Constituição Federal conferem especial proteção à família e à dignidade da pessoa humana e que a negativa de autorização de residência da estrangeira no Brasil fere o seu direito à convivência familiar. No caso em análise, a requerente já vive no país em companhia de sua filha e marido, pois é solicitante de reconhecimento da condição de refugiada estando em situação legal no Brasil e registrada na Polícia Federal.

5. Aduz, ainda, a ilegalidade do art. 153, parágrafo 2º do Decreto Regulamentar nº 9.199/2017, por extração da delegação legislativa e constitucionalidade, indicando jurisprudência que corrobora essa afirmação. Ao final, requer a reconsideração da decisão denegatória e o consequente o deferimento da autorização de residência por reunião familiar.

6. DECISÃO

7. Considerando que o presente recurso não apresentou fatos que alterem a situação anterior da requerente; que o Decreto Regulamentar nº 9.199/2017, continua vigente em sua integralidade; e que não cabe aos órgãos administrativos a revogação de normativos expedidos pela Autoridade Máxima da República, MANTENHO a decisão de indeferimento do pedido, pelas razões já amplamente citadas.

Nome
Cargo
Função



Documento assinado eletronicamente por **RUBENS DE ALMEIDA NEVES**, Agente Administrativo(a), em 21/07/2025, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=141304131&crc=5C7B43AE.
Código verificador: **141304131** e Código CRC: **5C7B43AE**.

Referência: Processo nº 08230.004295/2025-58

SEI nº 141304131